DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 4843/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/2273/2017
PROTOCOLO	: 1778292
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL - AGEPREV
RESPONSÁVEL	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
CARGO DO RESPONSÁVEL	: DIRETOR PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONCESSÃO – APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
BENEFICIÁRIA	: ELEONICE MARIA SANTIAGO DE ARRUDA
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – PROVENTOS INTEGRAIS – REGISTRO.

Trata-se do processo da concessão de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição, pela **Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul - AGEPREV** à servidora, ***Sr.ª Eleonice Maria Santiago de Arruda***, ocupante do cargo de Técnico de Serviços Organizacionais, lotada na Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico – SEMADE.

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da ICEAP, por meio da sua Análise ANA-ICEAP-22845/2018, peça n.º 11, e o MPC, por meio do seu Parecer PAR-4ª PRC-6441/2019, peça n.º 18, se manifestaram opinando pelo **REGISTRO** da presente aposentadoria.

É o relatório. Passo a decidir.

Examinado os autos, constato que a Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição da **Sr.ª Eleonice Maria Santiago de Arruda**, encontra-se formalizada conforme os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.

O direito que ampara a Aposentadoria está previsto no art. 41, I, II, III, art. 76 e art. 77, todos da Lei n.º 3.150/2005, conforme Decreto "P" n.º 281/17, publicado no Diário Oficial do Estado do Mato Grosso do Sul n.º 9.335, 24/01/2017, peça n.º 8.

Consta da Certidão de Tempo de Contribuição a comprovação do cômputo de proventos integrais conforme preceitos legais e constitucionais, peça n.º 5, fls. 25-26, abaixo demonstrado:

QUANTIDADE DE ANOS	QUANTIDADE DE DIAS
39 (trinta e nove) anos, 10 (dez) meses e 22 (vinte e dois) dias.	14.561 (quatorze mil, quinhentos e sessenta e um) dias.

Diante do exposto, acolhendo a Análise Técnica e o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – Pelo **REGISTRO** da concessão de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição da servidora, **Sr.ª Eleonice Maria Santiago de Arruda**, ocupante do cargo de Técnico de Serviços Organizacionais, lotada na Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico – SEMADE, com fulcro no art. 34, II, da LC n.º 160/12, c/c art. 10, I, da RN n.º 76/2013;

II – Pela comunicação do resultado desta Decisão aos interessados, em obediência ao art. 50, da LC n.º 160/12.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 17 de abril de 2019.

Cons. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

Ass